GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo 1º TERMO ADITIVO AO TAC/ASF/02/2020 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 15 de janeiro de 2021.

1º TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TAC/ASF/02/2020 QUE O EMPREENDIMENTO ORGANIZAÇÕES FRANCAP S.A. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO.

A ORGANIZAÇÕES FRANCAP S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.344/0010-91, instalada na Fazenda São José, constituída pelos imóveis de matrículas 736, 1.608, 4.574, 4.966, 6.201 e 16.381, todas registradas no CRI da Comarca de Pará de Minas-MG, sito na Rodovia MG 431, s/n., Km 07, zona rural, município de São José da Varginha-MG, neste ato representado por sua procuradora,

, doravante denominada **Compromissária**, firma o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº TAC/ASF/02/2020**, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Regional de Controle Processual designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Alto São Francisco, **Sr. José Augusto Dutra Bueno**, nos termos de publicação ocorrida no Diário Oficial Minas Gerais de 29/12/2020, e considerando a atribuição do Decreto Estadual n. 47.787/2019, da Lei Estadual 23.304/2019 e conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 3.043/2021, com sede na Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis-MG, doravante denominada Tomadora do Compromisso.

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Compromissária solicitou novo aditivo ao TAC/ASF/02/2020, em 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o processo de licenciamento ambiental nº 26489/2014/001/2020, ainda encontra-se em análise na Supram Jequitinhonha;

CONSIDERANDO que o empreendedor está cumprindo as obrigações impostas no Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/02/2020;

CONSIDERANDO o entendimento disposto no Parecer AGE nº 15.814, de 2016;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1/2021/SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA (24215271) Processo SEI n. 1370.01.0001535/2021-50, no qual a equipe da SUPRAM Jequitinhonha subsidia informações à SUPRAM ASF quanto a sua análise referente ao Termo de Ajustamento de Conduta e proposta de cláusula de controle/monitoramento ambiental.

CONSIDERANDO que os fatos relatados na solicitação de prorrogação do prazo de vigência se amolda ao previsto na Cláusula Nona do TAC/ASF/02/2020;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do TAC/ASF/02/2020, por 12 (doze) meses, contados a partir de 14/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Automonitoramento das entradas e saídas de todos os sistemas de tratamento sanitário, bem como o envio semestral dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.	Semestralmente, durante a vigência do presente TERMO

Relatórios: Enviar, semestralmente, à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o Órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*)1- Reutilização

2- Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4- Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

***** O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

***** O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

***** As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

***** As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Pela COMPROMITENTE:

_____

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
designado para responder pela
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Pela COMPROMISSÁRIA:

_____

ORGANIZAÇÕES FRANCAP S.A.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno**, **Diretor(a)**, em 18/01/2021, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Vargas Capanema Duarte**, **Usuário Externo**, em 18/01/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24304576** e o código CRC **788EFCBF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001982/2021-09 SEI nº 24304576